



### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Processo:** 052/2025

**Modalidade:** Credenciamento – Inexigibilidade nº 015/2025

**Fundamentação Legal:** Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

**Entrega dos Documentos para Credenciamento:** Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir do dia 30/04/2025, onde os documentos deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Informações:** O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento- Inexigibilidade 015/2025 estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de abril de 2025, no endereço eletrônico [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br) em Chamamentos Públicos e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br).

Araruna/PR, 29 de abril de 2025.

**ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS**

Agente de Contratação



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE  
Nº 015/2025.**

**PREÂMBULO**

O Município de Araruna, Estado do Paraná, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos, nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

**2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 3.054.082,48(três milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal



Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso ao modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, no endereço eletrônico [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br) em “Portal da Transparência” e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br).

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. As condições para credenciamento encontra-se descritas no Termo de Referência.

#### **5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (dozes) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado.

5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Credenciamento-Inexigibilidade 015/2015, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **6. DO PROCESSO DE CADASTRO**

6.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, onde os interessados terá esse mesmo prazo para apresentar todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos para realizar o cadastramento.

6.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizado o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO,



que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, na Divisão de Protocolo, sito ao Paço Municipal com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada.

**AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 –**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ)**

## **8. DO PROCESSO DE CADASTRO**

### **8.1. Requerimento do Credenciamento**

8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo II.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (anexo I).

8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.5. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

### **8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope nº 01**

8.2.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **8.2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -



EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **8.2.1.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.
- b) **Para todos os cargos médicos:**
  - 1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
  - 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
  - 3. Cópia do Diploma de graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - 4. Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná;
- c) **Médico para o Programa Saúde da Família (PSF):**
  - 1. Formação em Medicina de Família e Comunidade ou comprovação de experiência mínima de um ano na Estratégia Saúde da Família.
- d) **Para os cargos de Especialidade Pediatria, Genecologia e Psiquiatria (lote 03, 04 e07):**
  - 1. Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou título de especialista na área correspondente, reconhecido pelo MEC e pela respectiva sociedade de especialidade.
- e) **Para os cargos de Plantões**



1. Para os serviços de plantões ACLS - Curso Advanced Cardiovascular Life Support ou outro equivalente, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

#### **8.2.1.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo do anexo III.

8.2.2. Os prestadores de serviços que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação de serviço, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I), ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

8.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

### **9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO**

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que a primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação ocorrerá em 08 (oito) dias, contados apartir da publicação deste edital.

9.2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 14/05/2025, às 9:00 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br) em "Portal da Transparência". As outras sessões ocorrerá conforme as apresentações/protocolos dos interessados durante a vigência do credenciamento.

9.3. O critério de classificação para contratação será conforme segue:

- a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, sendo contratado conforme necessidade administrativa;
- b) No caso do lote 02 (médico ESF) além da ordem cronológica, será analisado o maior tempo de experiência profissional na Estratégia Saúde da Família;

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

9.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Município.

9.8. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

9.9. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.



## **10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **10.1. Esclarecimentos:**

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **10.2. Impugnação:**

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br) ou protocolizados na divisão de protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

### **10.3. Recurso:**

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br);

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br);

10.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que



disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Araruna, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

11.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



- 12.3.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 12.3.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.3.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
  - 12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
  - 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- 12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Araruna;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Araruna/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruna, através do email: [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br).

15.2. O Município de Araruna, poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

15.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao



Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

15.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

15.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Araruna/PR, 29 de abril de 2025.

**ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demanda	Valor Pactuado (Bruto) R\$	Valor Total Pactuado (Bruto) R\$
<b>01</b>	<b><u>Clínico Geral</u></b>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO	35,00	175.000,00
				300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	100,00	30.000,00
<b>02</b>	<b><u>Médico ESF</u></b> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 40 HORAS SEMANAIS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	19.039,05	456.937,20
<b>03</b>	<b><u>Pediatra</u></b>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS	80,00	276.480,00
				360 ATENDIMENTO AO RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	1.065,00	153.360,00
<b>04</b>	<b><u>Ginecologista</u></b>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	80,00	192.000,00
	<b><u>Obstetra</u></b>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	R\$ 80,00	192.000,00
				144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO	109,98	15.837,12



<b>05</b>				360 ATENDIMENTO A PUÉRPERA E RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				36 PEQUENOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS CIRURGICOS	800,00	28.800,00
				120 CESAREANA/ANO SENDO 10 CESAREANA/MÊS	2.165,29	259.834,80
				24 PARTO NORMAL/ANO SENDO 2 PARTO NORMAL/MÊS	1.867,39	44.817,36
				48 LAQUEADURA OU HISTERECTOMIA /ANO	800,00	38.400,00
				365 PLANTÕES OBSTÉTRICO/ANO	1.000,00	365.000,00
				15 PERINEORRAFIA/ ANO	800,00	12.000,00
<b>06</b>	<b><u>Clínico Geral - Plantonista</u></b>	365 por credenciado	Hospital municipal Casa de Saúde de Araruna	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA 12 HORAS DIURNO/ANO	1.400,00	511.000,00
<b>07</b>	<b><u>Psiquiatria</u></b>	01	Centro de Especialidades	1440 CONSULTAS/ANO SENDO 120 CONSULTAS/MÊS	80,00	115.200,00

\* Pequenos procedimentos cirúrgicos a serem realizados pelo clínico geral - exêrese de verruga, retirada de unha, excisão de lipoma, granuloma, excisão de cisto sebáceo.

**1.2** – As quantidades dos procedimentos que constam nos lotes 01, 05 e 07 levaram em consideração a quantidade executada no ano anterior, com acréscimo das demandas atuais.

**1.3** – As quantidades de plantões, levou em consideração a quantidade de dias no período de 12 meses, sendo considerado finais de semana, sábado, domingo, feriados e recesso de feriado no decorrer de 12 meses.

**1.4** – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

**1.5** – A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE ARARUNA**

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população, justifica-se a contratação de um médico clínico geral para atuar no município de Araruna. A presente contratação se faz essencial pelos seguintes motivos:



1. **Ampliação e Qualificação do Atendimento:** O clínico geral desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados.
2. **Defasagem de Profissionais:** O município enfrenta uma carência de médicos para suprir a demanda existente, resultando em longas filas de espera, dificuldades no acesso a consultas e, conseqüentemente, prejuízo na qualidade do atendimento prestado à população.
3. **Fortalecimento da Atenção Primária:** A atenção primária é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e requer profissionais qualificados para prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças crônicas e agudas, reduzindo a necessidade de internações hospitalares.
4. **Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Com a presença de um médico clínico geral, os munícipes terão acesso mais rápido e eficaz a serviços de saúde, evitando complicações decorrentes de falta de acompanhamento médico e promovendo um melhor bem-estar social.
5. **Cumprimento das Diretrizes do SUS:** A contratação está alinhada com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente.
6. **Demanda Crescente:** Com o crescimento populacional e o aumento de doenças crônicas e infecciosas, é imprescindível que o município disponha de um maior número de profissionais para atender às necessidades da comunidade de maneira eficaz e humanizada.

Diante do exposto, a contratação de um médico clínico geral se mostra essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município de Araruna, promovendo o bem-estar da população e cumprindo com as responsabilidades do poder público na área da saúde.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE ARARUNA**

Considerando a importância da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na atenção primária, justifica-se a contratação de um médico para atuar no Programa Saúde da Família (PSF) no município de Araruna, pelos seguintes motivos:

1. **Atenção Integral à Saúde:** O médico do PSF é responsável pelo atendimento contínuo e preventivo da população, acompanhando pacientes em todas as fases da vida e garantindo o acesso a serviços essenciais.
2. **Prevenção e Promoção da Saúde:** A atuação desse profissional permite a identificação precoce de doenças, orientação sobre hábitos saudáveis e controle de enfermidades crônicas, reduzindo a necessidade de internações e tratamentos de alta complexidade.
3. **Atendimento Domiciliar e Humanizado:** O PSF prioriza o contato direto com as famílias, incluindo visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, garantindo um atendimento mais próximo e eficiente.
4. **Redução da Sobrecarga nos Serviços de Urgência e Emergência:** Com um acompanhamento adequado na atenção primária, é possível evitar agravamentos de doenças que sobrecarregam hospitais e unidades de pronto atendimento.
5. **Cumprimento das Diretrizes do SUS:** A contratação desse profissional está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a descentralização e o fortalecimento da atenção básica como estratégia fundamental para um sistema de saúde eficiente.

Dessa forma, a presença de um médico no Programa Saúde da Família é indispensável para garantir o acesso contínuo e humanizado à saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do município de Araruna.



## JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA O MUNICÍPIO DE ARARUNA

Considerando a necessidade de qualificar e expandir a assistência médica no município de Araruna, justifica-se a contratação de médicos especialistas nas áreas de Pediatria, Ginecologista e Psiquiatria e Obstetra. A necessidade dessas contratações se baseia nos seguintes pontos:

1. **Atendimento Específico e Especializado:** Diferentes faixas etárias e condições de saúde exigem atendimento especializado, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos adequados para cada caso.
2. **Alta Demanda por Atendimento Pediátrico:** O município apresenta uma significativa demanda por consultas e acompanhamento infantil, sendo essencial a presença de um pediatra para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e reduzir casos de internação por falta de acompanhamento adequado.
3. **Necessidade de Assistência Ginecológica e Obstétrica:** O atendimento especializado para mulheres, incluindo gestantes, é fundamental para a promoção da saúde feminina, pré-natal adequado e redução de complicações durante a gestação e o parto, realização de partos normais e cesarianas, atendimento imediato ao recém-nascido, realiza visitas hospitalar, atendimento imediato a complicações que possam surgir durante a gestação, trabalho de parto ou pós-parto, como hemorragias, pré-eclâmpsia, e outras condições de risco.
4. **Necessidade de Assistência Psiquiatria:** A contratação de serviços médicos em psiquiatria é fundamental para atender às necessidades de saúde mental da população do município, visto que o município enfrenta uma demanda crescente por serviços de saúde mental, incluindo psiquiatria, para atender às necessidades de sua população. A saúde mental é um aspecto fundamental da saúde geral, e a falta de atendimento adequado pode ter consequências graves para os indivíduos e a comunidade. Sendo assim a contratação de serviços médicos em psiquiatria no âmbito municipal, garante que a população do município tenha acesso a atendimento especializado e de qualidade podendo ter benefícios significativos para a saúde pública, incluindo a redução da demanda por serviços de emergência e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.
5. **Redução da Sobrecarga do Sistema de Saúde:** A contratação de especialistas permite um fluxo mais eficiente no atendimento médico, reduzindo filas de espera, evitando sobrecarga na atenção primária e melhorando a qualidade geral dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação desses profissionais é indispensável para garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade, promovendo bem-estar e assistência integral à população do município de Araruna.

## JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ARARUNA

Considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo e de qualidade à população, justifica-se a contratação de médicos plantonistas para atuarem no Hospital Municipal de Araruna nos períodos de segunda a domingo, feriados e recessos, aos finais de semana e feriados, o plantão é realizado com dois profissionais, sendo dois plantões de 12 horas cada dia, neste caso, serão apenas os plantões diurnos, pois nos plantões noturnos ainda há contratos vigente e saldo existente até outubro de 2025.

Se faz necessários os plantões de 12 horas diurnos visto que o hospital deve manter atendimento 24 horas, assegurando assistência médica emergencial e evitando a descontinuidade dos serviços de saúde. Pois a presença de plantonistas é essencial para lidar com casos críticos que exigem atendimento imediato, prevenindo complicações graves e reduzindo a necessidade de transferência para outros municípios, razão pela qual é necessário que para esses profissionais, seja exigido comprovação de



experiência em atendimento de urgência e emergência, através de cursos específicos, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

A manutenção do serviço durante períodos de maior demanda evita que a população fique desassistida e assegura a continuidade dos cuidados médicos.

Dessa forma, a contratação de médicos plantonistas é imprescindível para garantir a assistência médica ininterrupta e de qualidade à população do município de Araruna.

A contratação de médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra e Plantonista está em consonância com o planejamento estratégico de saúde do município e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse alinhamento pode ser evidenciado pelos seguintes pontos:

1. **Conformidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025:** O PMS de Araruna estabelece metas claras para a melhoria da assistência à saúde, incluindo a ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população. A contratação de novos profissionais de saúde é uma estratégia fundamental para alcançar essas metas, garantindo atendimento adequado e oportuno aos municípios.
2. **Atendimento às Diretrizes do SUS:** O SUS preconiza a universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde. A inserção de novos médicos nas equipes de saúde do município assegura que esses princípios sejam efetivamente cumpridos, proporcionando acesso igualitário e integral aos serviços de saúde para toda a população.
3. **Fortalecimento da Atenção Primária e Especializada:** A Estratégia de Saúde da Família é central na organização da atenção primária no Brasil. A contratação de médicos para o PSF reforça essa estratégia, promovendo ações preventivas e de promoção da saúde. Além disso, a inclusão de especialistas aprimora a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, atendendo a demandas específicas e emergenciais com maior eficiência.
4. **Cumprimento das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde:** O Conselho Municipal de Saúde de Araruna, por meio de suas resoluções, aprova e orienta ações que visam à melhoria dos serviços de saúde. A contratação de profissionais está alinhada às deliberações desse conselho, refletindo um compromisso com a transparência e a participação social na gestão da saúde pública.
5. **Observância das Orientações para Contratação de Serviços de Saúde:** De acordo com o "Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde", é essencial que as contratações estejam fundamentadas nas necessidades locais de saúde e sigam as diretrizes estabelecidas pelo SUS. A atual iniciativa de contratação em Araruna atende a essas orientações, buscando suprir carências identificadas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a decisão de contratar novos médicos para o município de Araruna está plenamente alinhada com o planejamento municipal de saúde e as diretrizes nacionais, visando à promoção de uma assistência à saúde mais eficaz, equânime e de qualidade para toda a população, levando em consideração que hoje atualmente temos quatro equipes da Estratégia e Saúde da Família e com previsão para expandir mais duas equipes futuramente.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum.



## **4.1 – REQUISITOS INTERNOS**

### **4.1.1 – Encargos**

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

### **4.1.2 – Do Credenciamento**

**4.1.2.1** – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

**4.1.2.2** – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

### **4.1.3 – Da Contratação**

**4.1.3.1** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

**4.1.3.2** – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

- a) Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- b) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- c) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

### **4.1.4 – Das Obrigações das partes:**

#### **DA CONTRATADA:**

- b) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- c) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- d) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- f) Zelar pela manutenção e ordem do local de trabalho;
- g) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de saúde caso convocado;
- h) Obedecer ao Código de Ética Médica;
- i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando



verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender;
- l) Relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araruna-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- q) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Araruna-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.1.5 – Vigência do Contrato**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.1.6 – Da Fiscalização**

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

**4.1.7 – Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.8 – Garantia da contratação**



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O serviço terá início conforme vigência do contrato de prestação de serviço.

**5.2** – A prestação de serviços será através de atendimentos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, atendendo as demandas do município;

**5.3** – Os serviços deverão ser prestados nos dias e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4** – O Médico Clínico Geral deverá realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos (exérese de verruga, retirada de unha, excisão de lipoma, granuloma, excisão de cisto sebáceo), atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Avaliar pacientes com tosse e dores na garganta, dores no ouvido, gripes e resfriados, sintomas de bronquite não asfíxiantes, diarreia e cólicas, dores musculares localizadas, irregularidades na pele, pequenos cortes ou queimaduras, infecção de urina, vômito, dengue, Covid, dentre outros sintomas e doenças e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

**5.5** – O Médico para o Programa Saúde da Família (PSF) deverá realizar consultas eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, deverá ter capacidade para realizar visitas domiciliares e trabalhar em equipe multidisciplinar e cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

**5.6** – O Médico Pediatra contratado deverá realizar consultas eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, assistência aos partos normais e cesárea, atendimento ao recém nascidos em berçário, exame teste do olhinho e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

**5.7** – O Médico Ginecologista deverá realizar consultas eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, orientações e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

**5.8** – O Médico Obstetra deverá realizar consultas de acompanhamento de pré-natal, solicitação e avaliação de exames, realização de partos normais, cesarianas, laqueadura, perineorrafia, pequenos procedimentos não invasivos cirúrgicos, plantões obstétricos, visita hospitalar a pacientes internados, visita a puérpera e recém-nascido, atendimento imediato a complicações que possam surgir durante a gestação, trabalho de parto ou pós-parto, como hemorragias, pré-eclâmpsia, e outras condições de risco e cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

**5.9** – O Médico Plantonista deverá ter disponibilidade para atuar em regime de plantão, incluindo finais de semana e feriados, sendo plantões de 12 horas diurnos, bem como ter habilidade para lidar com situações de urgência e emergência, atendendo todas as situações apresentadas durante o plantão e realizar visitas e evoluções hospitalares aos internados.

**5.10** - Medico Psiquiatra: deverá realizar consultas eletivas, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos.



**5.10** – Os profissionais contratados deverão prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

**5.11** – Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

**5.12** – É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização pessoal para execução do objeto do Contrato, incluindo a alimentação, transporte, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante ou para a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.13** – A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos. A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

**5.14** – Não será permitido a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**5.15** – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, sobretudo se não houver cumprimento das obrigações contratuais no que se refere aos horários de atendimento contidos neste termo de referência.

**6.4** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.4.1** – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

**Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki**, CPF: 083.488.179-99 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

**Vera Lucia Lino Pereira Nogueira**, CPF: 020.064.849-74 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

**6.4.2** – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.3** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**6.4.4** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

## **7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

**7.1** – Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**7.2** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

**7.4** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.6** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.7** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**7.8** – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**7.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**7.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**7.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

### **Prazo de pagamento**

**7.12** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

### **Forma de pagamento**

**7.13** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.14** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.15.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.16** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1** – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:

- c) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, sendo contratado conforme necessidade administrativa;
- d) No caso do lote 02 (médico ESF) além da ordem cronológica, será analisado o maior tempo de experiência profissional na Estratégia Saúde da Família;

**8.2** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

### **8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- f) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.
- g) **Para todos os cargos médicos:**
  - 1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
  - 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
  - 3. Cópia do Diploma de graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - 4. Cópia do Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná.
- h) **Médico para o Programa Saúde da Família (PSF):**
  - 2. Formação em Medicina de Família e Comunidade ou comprovação de experiência mínima de um ano na Estratégia Saúde da Família.
- i) **Para os cargos de Especialidade Pediatria, Ginecologia e Psiquiatria (lote 03, 04 e 07):**
  - 1. Cópia do Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou título de especialista na área correspondente, reconhecido pelo MEC e pela respectiva sociedade de especialidade.
- j) **Para os cargos de Plantões:**
  - 1. Para os serviços de plantões ACLS - Curso Advanced Cardiovascular Life Support ou outro equivalente, devendo ser curso avançado que capacita profissionais de saúde para o atendimento de emergências.

### **8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

**9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.054.082,48(três milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**9.1.1** – Os valores a ser pago ao médico Clínico Geral teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 20/2020.

**9.1.2** – Os valores a ser pago ao médico ESF teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 17/2020.

**9.1.3** – Os valores a ser pago aos médicos Plantonistas teve como base os valores dos serviços pagos aos médicos contratados pelo município através do contrato nº 49/2021.

**9.1.4** – O valor encontrado para os serviços de PEDIATRA, GINECOLOGISTA, PSQUIATRIA E OBSTETRA E AOS PROCEDIMENTOS, tiveram como parâmetro pesquisa de contratos com outros municípios da região, conforme estudo abaixo, sendo que a média dos valores encontrados são maiores do que efetivamente o município de Araruna pretende pagar atualmente que é R\$80,00 por consulta, tendo em vista que os preços da própria administração foi o parâmetro utilizado para as referidas contratações.

**PEDIATRA**

Pediatra	MUNICIPIO	VALOR
	<b>CONSULTAS</b>	
	APAUCARANA	40.00
09/2025	FLORAI	90.00
09/2025	ITAIPULANDIA	165.06
	MANDIRITUBA	151.82
	TOTAL	446.88 /4= MEDIA 111.72

**GINECOLOGISTA**

	MUNICIPIO	VALOR
32/2024	GODOY MOREIRA	67.78
11/2024	MAMBORE	67.78
85/2025	PATO BRANCO	105.00
42/2024	FRANCISCO ALVES	120.00
08/2025	TAMARANA	76.37
15/2024	MANDIRITUBA	219,01
		655,94/6= MEDIA 109,32

**PSQUIATRIA**

	MUNICIPIO	VALOR
01/2025	PRIMEIRO DE MAIO	144,00
07/2025	FLORESTA	87,50
		231,50/2= MEDIA 115,75

**OBSTETRA**

	MUNICIPIO	VALOR
32/2024	GODOY MOREIRA	144,04
85/2025	PATO BRANCO	105.00
42/2024	FRANCISCO ALVES	120.00
		369,04/3= MEDIA 123,00

**PARTO NORMAL**

	MUNICIPIO	VALOR
33/2024	UBIRATA	4.000

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

32/2024	GODOY MOREIRA	6.104,98
		10104,98/2= media 5052,49
	<b>PARTO CESAREA</b>	
33/2024	UBIRATA	3.600
32/2024	GODOY MOREIRA	4765,61
		4768,60/2= media 2384,30

**LAQUEADURA**

06/2024	Campina grande do sul	400,00
70/2024	Consortio cicenop	750,00
		1150,00/2= 575,00

**PEQUENOS PROCEDIMENTOS**

70/2024	CONSORCIO CICENOP	99,52
06/2024	CAMPINA GRANDE DO SUL	213,10
		312,62/2= MEDIA 156,31

**OUTRAS CIRURGIAS**

70/2024	CONSORCIO CICENOP	484,02
---------	-------------------	--------

Fonte contratos encontrados no site TCE-PR. <https://pit.tce.pr.gov.br/ContratoConsulta/Consulta>

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**10.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de ....., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fiscal;

Dados Bancários:

Especialidades:

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demanda	Marcar com X área a se credenciar
<u>01</u>	<u>Clínico Geral</u>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO	
				300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	
<u>02</u>	<u>Médico ESF</u> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 40 HORAS SEMANAIS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	



<b>03</b>	<b><u>Pediatra</u></b>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS	
				360 ATENDIMENTO AO RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	
				144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	
<b>04</b>	<b><u>Ginecologista</u></b>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	
<b>05</b>	<b><u>Obstetra</u></b>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	
				144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO	
				360 ATENDIMENTO A PUÉRPERA E RESCEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	
				36 PEQUENOS PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS CIRURGICOS	
				120 CESAREANA/ANO SENDO 10 CESAREANA/MÊS	
				24 PARTO NORMAL/ANO SENDO 2 PARTO NORMAL/MÊS	
				48 LAQUEADURA OU HISTERECTOMIA /ANO	
				365 PLANTÕES OBSTÉTRICO/ANO	
				15 PERINEORRAFIA/ ANO	
<b>06</b>	<b><u>Clínico Geral - Plantonista</u></b>	365 por credenciado	Hospital municipal Casa de Saúde de Araruna	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA 12 HORAS DIURNO/ANO	
<b>07</b>	<b><u>Psiquiatria</u></b>	01	Centro de Especialidades	1440 CONSULTAS/ANO SENDO 120 CONSULTAS/MÊS	

**DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>			
Nome do Responsável	CRM	RG	CPF/MF

Assinatura do responsável pela empresa solicitante  
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de....., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Credenciamento-Inexigibilidade nº 015/2025;

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSADA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de ..... de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.359.760/0001-99, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, neste ato representado pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo França dos Santos, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento-Inexcigibilidade 015/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 052/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E- MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

#### DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado se for celebrado o contrato, sendo pago valor mensal, de acordo com estabelecido no Termo de Referência, conforme demanda executada.

No valor estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.



#### DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (DOZE) meses desta publicação.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante.

#### DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

#### DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO-Inexigibilidade 015/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

#### DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Peabiru como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araruna-Pr, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Credenciado



## ANEXO V

### MODELO DE CONTRATO

#### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº ....., com sede na ....., n.º ....., ....., na Cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CI/RG Nº. .... - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº. ...., doravante denominada CONTRATADA. “As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE 015/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços médicos nas áreas .....**

**1.1.** A entrega dos produtos e execução de serviços será no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidades, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

**1.2.** É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra de carga e descarga e demais impostos.

**1.3.** Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;

**1.4.** A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de ....

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### § 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**4.2.** Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.

**4.3.** Apresentar serviços e produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste



Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

- 4.4. Efetuar a substituição, no prazo de 02 horas, dos produtos/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- 4.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;
- 4.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 4.8. Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

#### § 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 4.10. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 4.11. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 4.12. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 4.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail [comprasnf@araruna.pr.gov.br](mailto:comprasnf@araruna.pr.gov.br).
- 5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.
- 5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.



Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**7.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.1.3.** Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

**15.1.3.1.** Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**7.1.3.2.** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.2.** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

**73.** Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**7.4.** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretaria de Saúde**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;  
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025.